



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.743, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades carnavalescas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, como cooperação financeira para realização do Carnaval de 2013, às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos, abaixo relacionados:

I – Blocos Carnavalescos:

- a) Associação Desportiva Classista Ford Taubaté - R\$ 5.046,20;
- b) Banda Bom Conselho - R\$ 5.046,20;
- c) Bloco Carnavalesco Onde é Que eu Tô - R\$ 5.046,20;
- d) Grêmio Recreativo Bloco dos Farrapos - R\$ 5.046,20;
- e) Grêmio Recreativo Cultural Bloco Carnavalesco Dragões Alvi Azul - R\$ 5.046,20;
- f) OPS – Organização Pró-Solidária – Cachorrões - R\$ 5.046,20;
- g) E.S.B. da Chiquinha – 3.793,07;
- h) Bloco CDC - R\$ 5.046,20;
- i) G.R.S.B.C.E.S. Unidos do Parque Três Marias – R\$ 3.624,86;
- j) G.R. Bloco Vai Quem Quer - R\$ 5.046,20;
- k) G.R.C.B.C. Bloco Tô Aki – R\$ 5.046,20;
- l) B.C. Bicho Papão – R\$ 5.046,20.

II – Grupo de Acesso:

- a) G.R.C.E.S. Unidos do Parque Aeroporto – R\$ 23.216,75;
- b) G.R.C.E.S. Acadêmicos do Bonfim - R\$ 23.216,75;
- c) G.R.C.E.S. X-9 Taubateana - R\$ 23.216,75;
- d) G.R.C.E.S. Taubateanos do Coração Corintiano – R\$ 23.216,75.

III – Grupo Especial:

- a) G.R.C.E.S. Boêmios da Estiva - R\$ 32.705,34;
- b) Esporte Clube XV de Novembro e Acadêmicos do Chafariz - R\$ 19.123,67;
- c) G.R.C.E.S. Império Central da Mocidade Alegre - R\$ 27.254,45;
- d) G.R.C.E.S. Acadêmicos da Santa Fé - R\$ 27.254,45;
- e) G.R.C.E.S. Império e Boêmios do Alto São Pedro – R\$ 31.716,12.

Art. 2º As subvenções de que trata o art. 1º destinam-se às Escolas de Samba que integram o Grupo Especial, o Grupo de Acesso e aos Blocos Carnavalescos, na seguinte conformidade:

I – Grupo Especial – R\$ 138.054,03;

II – Grupo de Acesso – R\$ 92.867,00;

III – Blocos Carnavalescos – R\$ 57.879,93.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. Somente serão liberadas as subvenções de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pelas entidades, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura, por Decreto, de créditos suplementares nos valores de que trata o art. 1º, ao orçamento de 2013.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas serão indicados no respectivo Decreto, conforme dispõe o art. 43 da citada Lei Federal.

Art. 4º As entidades relacionadas no art. 1º da presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Os valores das subvenções de que trata esta Lei poderão ser atualizados anualmente com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de dezembro de 2012, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento Técnico Legislativo, 21 de dezembro de 2012.

EVANISE BENI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo